



**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

(incorpora as modificações aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação do
IE/UFRJ em novembro e dezembro de 2005)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

TÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de pós-graduação do Instituto de Economia (IE) da UFRJ é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa na área da economia geral, teórica e aplicada.

Art. 2º O objetivo do Programa de Pós-graduação em Economia é oferecer cursos stricto sensu, em nível de mestrado e de doutorado, no campo da economia geral, teórica e aplicada.

§ 1º O mestrado destina-se a aprimorar a competência científica e profissional do graduado, podendo constituir a fase preliminar ao doutorado.

§ 2º O doutorado destina-se a desenvolver capacidade independente de pesquisa científica e a criatividade em determinada área de conhecimento.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos e condições previstos neste Regulamento, o Programa poderá conferir Certificado de Especialização.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I Da Organização Administrativa

Art. 3º – O Programa de pós-graduação será dirigido pelo Diretor Adjunto de pós-graduação, cuja nomeação e atribuições estão definidas no regimento do Instituto de Economia.

§ 1º – O Diretor Adjunto de pós-graduação deverá ser um professor doutor, contratado em regime de trabalho de 40 horas ou DE, e será eleito, em conjunto com os demais membros da Diretoria do Instituto de Economia, por um colégio eleitoral composto de professores, funcionários e alunos, em conformidade com o Regimento do Instituto de Economia, para um mandato de dois anos, renovável por, no máximo, mais dois anos.

§ 2º – O Diretor Adjunto de pós-graduação será apoiado em suas tarefas por um Coordenador do Programa, que será escolhido entre os representantes eleitos dos professores no Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º – O Diretor Adjunto de pós-graduação preside o Conselho de pós-graduação cuja composição e atribuições estão definidas no capítulo III deste regulamento e no regimento do Instituto de Economia.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 4º – O corpo docente permanente do Programa de pós-graduação é constituído por professores doutores do Instituto de Economia, majoritariamente em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas que apresentem, continuamente, além das atividades de ensino, orientação de teses e produção científica.

§ 1º - Todos os integrantes do corpo docente do Programa deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - O Programa poderá contar com a colaboração de pesquisadores associados, cujas atividades de pesquisa vinculem-se a projetos desenvolvidos no Programa bem como de professores visitantes e convidados.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 5º - O Conselho de Pós-Graduação, tem a seguinte composição:

- 1) o Diretor de Ensino de Pós-Graduação, que o preside;
- 2) 3 (três) representantes dos professores, com título de doutor;
- 3) 2 (dois) representantes dos alunos de pós-graduação, sendo um do mestrado e um do doutorado;
- 4) 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos, de nível superior.

§ único – Os representantes a que se referem os itens 2, 3 e 4 serão escolhidos pelos seus pares, em eleições convocadas pelo Diretor do Instituto, com mandato de um ano, permitida a renovação por igual período.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores do Instituto de Economia e da UFRJ;

II - discutir e aprovar a programação didática semestral do Programa e a alocação dos professores, a partir de proposta do Diretor Adjunto de Pós-Graduação;

III - discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;

IV - pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;

V - examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pelo próprio conselho;

VI – constituir as Bancas Examinadoras de concursos e de dissertação e tese, cabendo ao orientador a proposta de nomes para compor as Bancas Examinadoras de dissertação e tese;

VII - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;

VIII - compor as Comissões designadas pelo Diretor Adjunto de Pós-Graduação e apresentar relatórios nos prazos estipulados;

IX – homologar os Editais de Seleção para ingresso no Programa, encaminhados pelo coordenador;

X – reunir-se mensalmente em caráter ordinário;

XI – reunir-se em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Diretor Adjunto de Pós-Graduação ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;

XII – deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Diretor Adjunto de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV **Da Coordenação**

Art. 7º - A coordenação do Programa é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 8º - A coordenação do Programa será composta pelo Diretor Adjunto de Pós-Graduação e um coordenador, professor do Programa e membro eleito do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 9º - O mandato da coordenação será de 1 ano, renovável por igual período.

Art. 10º - Compete ao Diretor Adjunto de Pós-Graduação:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II – convocar e presidir as reuniões de Conselho de Pós-Graduação em obediência ao que estabelece o Art. 3º # 3º do presente Regulamento;

III – representar o Programa perante todos os órgãos e instâncias da UFRJ, assim como perante as instituições congêneres, suas associações e as agências de fomento da pesquisa e do ensino de pós-graduação;

IV – submeter à aprovação do Conselho de Pós-Graduação os nomes que deverão compor comissões ou coordenações específicas, tais como Comissão de Seleção;

V – encaminhar à homologação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade qualquer proposta de alteração de regulamento e de credenciamento de docentes de Programa, assim como de constituição de Bancas Examinadoras de concursos e de dissertação e tese;

VI- submeter à apreciação do Conselho de Pós-Graduação quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

VII – decidir, *ad referendum* do Conselho de Pós-Graduação, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

VIII – submeter ao Conselho Diretor do Instituto de Economia temas e atividades relacionadas ao ensino de pós-graduação.

IX – elaborar a programação didática semestral e demais atividades acadêmicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação do Conselho de Pós-Graduação;

X – coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas científicas e administrativas do Programa;

XI - supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação do Conselho de Pós-Graduação todos os seus respectivos relatórios;

XII – supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;

XIII – analisar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;

XIV – submeter ao Conselho de Pós-Graduação, para aprovação, minutas de Editais de Seleção e matrícula;

XV – encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11º – Cabe ao coordenador do Programa apoiar o Diretor Adjunto de Pós-Graduação na execução das tarefas acima e substituí-lo em todos os casos de impedimento.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I Da Seleção, Admissão e Matrícula

Art. 12º – As inscrições para o processo de seleção com vistas à admissão nos cursos de mestrado e doutorado serão abertas periodicamente, no mínimo 2 (dois) meses antes do início dos mesmos, fixando-se na oportunidade, através de Edital Público de Seleção, as disposições quanto ao número de vagas, ao local, horário e prazo de inscrição e às exigências a serem atendidas pelos candidatos, bem como critérios e bibliografia das provas de seleção.

Art. 13º – Os cursos de pós-graduação são destinados a candidatos portadores de diploma de curso de nível superior e outros critérios de acordo com o Conselho de Pós-Graduação.

Art. 14º – A seleção para o curso de mestrado se baseará em provas, análise do curriculum vitae, histórico escolar e outros critérios de acordo com o Conselho de Pós-Graduação.

§ único – O Programa de pós-graduação do Instituto de Economia integra a Associação Nacional de Pós-graduação em Economia (ANPEC) e como tal adota seu exame nacional, inclusive a prova de lingua inglesa, como critério de seleção.

Art. 15º – A seleção para o curso de doutorado será feita em três etapas: análise do curriculum vitae, plano de estudo e histórico escolar; provas de conteúdo específico observadas as exigências fixadas pelo Conselho de Pós-Graduação; e entrevista.

§ **único**– Os candidatos ao curso de doutorado deverão ser portadores do título de mestre, exceto no caso de progressão direta, nos termos e condições do artigo 16º deste regulamento;

Art. 16º – Os alunos do curso de mestrado do Instituto de Economia que tenham tido um desempenho acadêmico excelente no período em que estiverem cursando disciplinas e que completarem a carga horária mínima requerida em até 3 (três) períodos/semestres, poderão obter mudança de nível do mestrado para o doutorado sem necessidade de defesa da dissertação.

§ **1** – considera-se que o aluno do mestrado teve um desempenho acadêmico excelente e está apto a progredir diretamente para o doutorado quando tiver obtido grau A em, no mínimo, n-1 das n disciplinas cursadas, e grau B ou A na enésima, além de ter demonstrado maturidade para iniciar uma tese de doutorado;

§ **2** – A mudança de nível será proposta através de carta do orientador justificando o pleito, devendo ser apreciada e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, que deliberará com base no carta do orientador, no desempenho do aluno, em plano de trabalho para o doutorado e outros critérios que venham a ser estabelecidos pelo Conselho.

§ **3** – O pedido de mudança de nível deve ser encaminhado ao Conselho de Pós-Graduação no prazo máximo de 17 meses após o início do curso.

Art. 17º – A seleção de alunos estrangeiros, não domiciliados no país, será efetuada com base em:

- a) histórico escolar da graduação
- b) curriculum vitae
- c) dissertação de mestrado (para o doutorado)
- d) plano de estudos ou pré-projeto de tese
- e) carta de recomendação

§ **único** – os candidatos estrangeiros deverão comprovar a disponibilidade de recursos financeiros para custear sua estada no país durante o período em que estiver cursando a pós-graduação.

Art. 18º – Os candidatos selecionados terão direito à matrícula no Programa de pós-graduação. Esta se fará com a assistência da secretaria, no período previsto pelo calendário acadêmico.

§ **único** – O aluno terá direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 19º – A matrícula será válida por um prazo máximo de 30 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, ao fim dos quais, se não houver sido trancada ou prorrogada será automaticamente cancelada.

§ 1 – A prorrogação da matrícula poderá ser admitida em casos excepcionais e por um período máximo de três meses, tanto para o doutorado como para o mestrado

§ 2 – O pedido de prorrogação da matrícula deverá ser feito ao Conselho de Pós-Graduação, com a devida justificativa, cabendo à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade a homologação da decisão do conselho.

CAPÍTULO II

Do Cancelamento e do Trancamento da Matrícula

Art. 20º - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando: for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o art. 40º deste Regulamento; apresentar coeficiente de rendimento deficiente pelos critérios do parágrafo único do art. 38º deste Regulamento; não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula; ou descumprir os prazos regulamentares.

Art. 21º - Candidatos ao Programa que, por qualquer motivo, tiverem matrícula cancelada no IE terão o direito a nova matrícula, condicionada à aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do IE, decorridos dois anos do cancelamento e mediante submissão a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes no momento da nova candidatura, devendo portanto apresentar documentação atualizada.

§ 1º –A coordenação do Programa procederá a uma avaliação do desempenho anterior do candidato, bem como das razões pelas quais a matrícula do aluno foi cancelada.

§ 2º – Nos casos de readmissão previstos no caput deste artigo, a atividade acadêmica do aluno passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época da readmissão, cabendo o seguinte procedimento em relação a aproveitamento de carga horária e histórico escolar:

a) para efeito de atingir a carga horária mínima exigida pelo Programa somente poderão ser aprovadas disciplinas da primeira matrícula que preencham até um terço desta carga horária mínima, contanto que o tempo decorrido entre a obtenção da aprovação na disciplina e a nova matrícula não tenha ultrapassado 4 (quatro) anos e desde que revalidadas pela coordenação do Programa;

b) as disciplinas anteriormente cursadas e revalidadas não serão consideradas para avaliação de desempenho;

c) no novo histórico escolar serão indicadas as circunstâncias da readmissão.

Art. 22º – O Conselho de Pós-Graduação poderá autorizar o trancamento de matrícula a pedido do aluno, apenas por motivo de força maior.

§ 1º – O aluno deverá apresentar por escrito as razões da solicitação do trancamento e anexar documentação comprobatória.

§ 2º – O tempo durante o qual a matrícula permanecer trancada não será computado no cálculo do prazo máximo de validade da matrícula, de 30 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, a que se refere o Art. 19º deste capítulo.

§ 3º – O tempo em que permanecer trancada a matrícula não poderá exceder 6 meses.

§ 4º – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas, e a critério do Conselho de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III **Da Inscrição e Abandono de Disciplinas**

Art. 23º – A inscrição em disciplinas, em cada período, far-se-á nas épocas previstas no calendário acadêmico e deverá ser autorizada pelo coordenador do Programa.

Art. 24º – O abandono de disciplina deverá ser feito dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico e deverá ser autorizada pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV **Do Regime Acadêmico**

Art. 25º – Todo aluno matriculado no mestrado e doutorado deve cumprir regime de tempo integral, que compreende atividades acadêmicas realizadas de acordo com seu plano de estudos, correspondentes a um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, durante o período em que estiver cursando disciplinas.

CAPÍTULO V **Da Organização Curricular**

Art. 26º – As disciplinas do Programa de mestrado e doutorado estão agrupadas em áreas de concentração. No Programa de mestrado estão previstas três disciplinas obrigatórias. As demais disciplinas são eletivas e de domínio conexo.

§ 1º – Ao final do 1º semestre o aluno deverá escolher uma área de concentração ou, se esta for sua opção, uma programação de disciplinas articuladas com um projeto de dissertação de tese, com a concordância do orientador acadêmico e do coordenador de ensino.

§ 2º – A escolha de uma área de concentração implica que o aluno deverá escolher um mínimo de 4 (quatro) disciplinas listadas na área. As demais disciplinas (oferecidas pelo Programa ou externas a ele) serão de livre escolha, com a concordância do orientador acadêmico.

Art. 27º – No 3º período, o aluno de mestrado deverá se matricular na disciplina Metodologia de Dissertação e, no 4º período, em Seminário para dissertação.

§ 1º – As disciplinas Metodologia de Dissertação e Seminário para Dissertação não contam carga horária, para fins dos limites mínimos estabelecidos pelo parágrafo 31º.

§ 2º – Para poder se matricular na disciplina Seminário para Dissertação, no 4º período, o aluno deverá ter defendido seu projeto de dissertação.

Art. 28º – No curso de doutorado, a matrícula na disciplina Seminário de Pesquisa para Tese de Doutorado, é obrigatória a partir do 5º período.

§ único – só será autorizada a matrícula na disciplina Seminário de Pesquisa para Tese de Doutorado após a aprovação no exame de qualificação referido na alínea (e) do artigo 49º bem como a aprovação do projeto de tese previsto na alínea (d) do mesmo artigo.

Art. 29º – Em cada disciplina poderá inscrever-se um número máximo de 30 (trinta) alunos.

§ único – Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas por esse Programa de Pós-Graduação, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida a demanda dos alunos desse Programa.

Art. 30º – Semestralmente, por convocação do coordenador, o Conselho de Pós-Graduação decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

§ único – A critério do Conselho de Pós-Graduação, em acréscimo a esse elenco poderão ser oferecidas disciplinas eletivas não diretamente relacionadas às linhas de pesquisa.

Art. 31º - A carga horária mínima de atividade pedagógica será igual a 540 (quinhentas e quarenta) horas de aula para a obtenção do título de Mestre e a 600 horas de aula para a obtenção do título de doutor distribuídas entre as disciplinas teóricas e aplicadas.

§ 1º – No caso dos alunos de doutorado, as disciplinas cursadas em nível de mestrado poderão ser computadas, a critério da Coordenação, até os seguintes limites:

- a) 240 horas de aula, para os alunos que ingressaram por meio da prova de seleção;
- b) 360 horas de aula, para os alunos que mudaram de nível, de acordo com o artigo 16º deste regulamento.

§ 2º – O reconhecimento de disciplinas cursadas há mais de 10 anos só poderá ser concedido após exame específico pelo Conselho de Pós-Graduação da equivalência de conteúdo das disciplinas solicitadas em relação aos cursos em vigor, ainda que haja coincidência de nomes ou códigos.

Art. 32º - O aluno deverá completar sua formação com uma experiência didático-pedagógica visando ao exercício futuro da docência, devendo para isso inscrever-se em Disciplina de Aperfeiçoamento Didático, conforme Res.CEG-CEPG 01/00.

§ 1º – os alunos de mestrado deverão cursar a Disciplina de Aperfeiçoamento Didático por 1 (um) período e os alunos de Doutorado por 2 (dois) períodos.

§ 2º – a carga horária da Disciplina de Aperfeiçoamento Didático não será computada para fins de atingir a carga horária mínima referida no artigo 32º deste Regulamento.

§ 3º – estão isentos da obrigação de cursar a disciplina de Aperfeiçoamento Didático os alunos que já tiverem uma experiência de docência em estabelecimento de ensino superior por mais de um ano, desde que reconhecida pela Coordenação de Pós-Graduação, bem como aqueles alunos que ingressaram no Programa antes do ano de 2000.

Art. 33º – Os alunos de mestrado, a partir do segundo semestre de seu curso, e os alunos de doutorado, a partir do primeiro semestre de seu curso, deverão inscrever-se na secretaria, no ato da matrícula, para participação nos seminários de pesquisa do Instituto de Economia, por dois semestres, devendo obter uma frequência mínima de 2/3.

Art. 34º – Até o final do terceiro período/semestre contado a partir de sua matrícula no Programa, o aluno deverá comunicar ao coordenador e registrar na Secretaria, o nome do professor escolhido para a orientação da dissertação ou tese, com *aceite* do mesmo.

Art. 35º - A orientação de dissertações e teses será de responsabilidade de um orientador do Programa.

§ 1º – De acordo com o orientador e com aprovação do Conselho de Pós-Graduação, a orientação poderá ser compartilhada por outro professor do Programa, segundo critério de adequação à realização da pesquisa do aluno.

§ 2º – Excepcionalmente, o orientador poderá ser externo ao Programa, desde que aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação; neste caso, a Coordenação do Programa indicará um coorientador escolhido entre os membros do corpo docente do Programa.

Art. 36º - A troca de orientador será permitida sob solicitação justificada do aluno ou do professor ao coordenador do programa.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios de Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 37º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames e outros trabalho escolares, e expresso pelo professor responsável pela disciplina mediante os seguintes conceitos:

A = Excelente;
B = Bom;
C = Regular;
D = Deficiente.

§ único – Cabe exclusivamente ao professor responsável pela disciplina o registro em documento apropriado do resultado das avaliações, nos prazos estabelecidos pela coordenação do Programa.

Art. 38º - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A - 3 (três);
B - 2 (dois);
C - 1 (um);
D - 0 (zero).

§ único– Terá a matrícula cancelada o aluno que apresentar C.R. acumulado inferior a: 1,0 ao final do 1º período; 1,5 ao final do 2º período e 2,0 ao final do 3º período.

Art. 39º – Serão considerados como aprovados em uma disciplina os alunos que alcançarem os conceitos A, B ou C nesta disciplina e que tenham comparecido a pelo menos 75% das atividades escolares.

Art. 40º - O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

§ **único** - Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que tiver duas reprovações (= D).

Art. 41º – Um aluno somente poderá repetir disciplina, na qual tenha obtido o conceito D, a critério da coordenação do Programa, exceto no caso das disciplinas obrigatórias. Neste caso os dois resultados constarão do histórico escolar do aluno e serão computados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar, definido no Art. 38º deste Regulamento.

Art. 42º - A critério do professor responsável, a indicação I (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo com duração de 10 semanas.

§ **único** - A indicação I será automaticamente substituída pelo conceito D caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 43º - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação J (abandono justificado).

Art. 44º - A indicação T (transferida) será atribuída às disciplinas completadas em outros programas.

Art. 45º - As disciplinas com indicação I, J ou T não serão consideradas para o cálculo do CRA mas deverão constar do histórico escolar.

CAPÍTULO VII

Da Transferência e Validação e Disciplinas Cursadas em Outros Programas

Art. 46º – Disciplinas cursadas em nível de pós-graduação em outros programas serão aceitas até um limite máximo de um terço do total da carga horária exigida para a obtenção do grau correspondente.

Art. 47º – O aproveitamento de disciplinas cursadas fora do Programa para completar a carga horária mínima será decidida pela coordenação do Programa, de acordo com as seguintes condições:

- a) parecer favorável sobre equivalência de ementas de um professor membro do conselho de pós-graduação ou do professor responsável por disciplina similar oferecida pelo Programa, quando for o caso;
- b) avaliação criteriosa, por parte da Coordenação de ensino, em caráter excepcional, se não existir disciplina similar oferecida pelo Programa, mas for considerada relevante para o plano de estudos de pós-graduação do aluno.

CAPÍTULO VIII

Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

Art. 48º – Um aluno matriculado no Programa será considerado candidato ao grau de mestre quando satisfizer a todos os seguintes requisitos:

- a) haver cursado todas as disciplinas obrigatórias, definidas por norma específica da coordenação do Programa;
- b) haver cumprido o requisito mínimo de carga horária definido no artigo 31 deste regulamento em no mínimo três e no máximo quatro períodos letivos;
- c) apresentar coeficiente de rendimento acumulado não inferior a 2,0 (dois);
- d) estar inscrito na disciplina de Seminário de Pesquisa para Dissertação de Mestrado e contar com a orientação de um membro do corpo docente do Programa conforme estabelecido no artigo 35º deste Regulamento.

§ **único** – Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita do orientador, o prazo referido na alínea (b) poderá ser estendido por um semestre.

Art. 49º – Um aluno matriculado no Programa será considerado candidato ao grau de doutor quando satisfizer a todos os seguintes requisitos:

- a) ter cumprido o requisito mínimo de carga horária definido no artigo 31 deste regulamento em no máximo quatro períodos letivos;
- b) ter cursado as disciplinas consideradas como pré-requisitos pela Coordenação do Programa em comum com o orientador acadêmico;
- c) apresentar coeficiente de rendimento não inferior a 2,0 (dois);
- d) ter obtido aprovação de seu projeto de tese por uma comissão constituída por seu orientador e por dois especialistas na área de conhecimento da pesquisa proposta, estes últimos indicados pela Coordenação do Programa, num prazo não superior a 4 (quatro) períodos letivos contados a partir da inscrição no curso de doutorado, ou no curso de mestrado, no caso dos alunos que obtiveram mudança de nível nos termos do artigo 16º deste regulamento;
- e) ser aprovado em exame de qualificação ao doutorado, num prazo não superior a 4 (quatro) períodos letivos contados a partir da inscrição no doutorado ou no mestrado, no caso dos alunos que obtiveram mudança de nível nos termos do artigo 16º deste regulamento;
- f) ter demonstrado proficiência no domínio da língua inglesa;
- g) estar inscrito na disciplina Seminário de pesquisa para tese de doutorado e contar com a orientação de um membro do corpo docente do Programa conforme estabelecido no artigo 35º deste Regulamento.

§ **único** – O exame de qualificação referido na alínea *e* constará de uma prova escrita sobre questões relativas ao campo teórico em que se situa a tese, sendo o candidato avaliado por uma banca constituída por três membros pertencentes ao programa.

Art. 50º – Será concedido o grau de mestre ao candidato ao mestrado cuja dissertação for aprovada por uma banca examinadora composta de pelo menos 3 (três) – e no máximo 5 (cinco) – membros, todos eles portadores do título de doutor.

§ 1º – Farão parte da banca examinadora o orientador da dissertação e pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa.

§ 2º – A indicação dos nomes de todos os componentes da banca examinadora terá de ser aprovada pelo Conselho de pós-graduação e homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade.

§ 3º – Em casos excepcionais, e mediante solicitação justificada, poderá ser admitida a participação de membros da banca sem título de doutor, desde que autorizada pelo CEPG.

Art. 51º – Os membros da banca examinadora serão indicados de comum acordo pelo candidato ao mestrado, pelo seu orientador de tese e pela Coordenação do Programa.

Art. 52º – Será concedido o grau de doutor ao candidato a doutorado cuja tese for aprovada por uma banca examinadora de pelo menos 5 (cinco) Doutores.

§ 1º – Farão parte da banca examinadora o orientador da tese e pelo menos dois, e no máximo três, membros externos ao Programa.

§ 2º – A indicação dos nomes de todos os componentes da banca examinadora terá de ser aprovada pelo Conselho de Pós -graduação e homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CCJE.

Art. 53º – Os membros da banca examinadora serão indicados de comum acordo pelo candidato ao doutorado, pelo seu orientador e pela Coordenação do Programa.

Art. 54º – A tese de doutorado deverá apresentar característica de originalidade, demonstrando contribuição ao saber na área específica.

§ 1º – As publicações parciais do candidato ocorridas durante a realização do trabalho de tese não invalidam a originalidade desta.

§ 2º – A tese de doutorado poderá ser composta de 3 artigos originais, publicados em periódico indexado durante o período de vigência da matrícula.

Art. 55º – A defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado perante a banca examinadora só poderá realizar-se após 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do original e cópias de versão final na secretaria de ensino.

Art. 56º - As defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O ato da defesa de dissertação ou tese e seu resultado devem ser registrado em Ata, de acordo com o modelo definido pelo CEPG.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º - O resultado da defesa será submetido à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade para homologação, conforme Resolução CEPG 01/99.

§ 5º - Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa 3 (três) exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§ 6º - Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Art. 57º – O presidente da banca anotará no livro de ata próprio o resultado da decisão dos membros da banca pela aprovação ou pela reprovação do candidato. Poderá ser feita menção de “distinção” caso a banca considere a tese ou dissertação de excepcional qualidade.

CAPÍTULO IX

Da Obtenção do Certificado de Especialização

Art. 58º – O aluno do curso de mestrado ou doutorado que tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e completado carga horária mínima requerida, com coeficiente de rendimento acumulado não inferior a 2,0 (dois), e que não tenha apresentado dissertação ou tese nos prazos estabelecidos por este regulamento, poderá submeter à Coordenação uma monografia que se caracterize pela sistematização de assunto relacionados às áreas cobertas pelas disciplinas oferecidas, visando a obtenção de um certificado de especialização. A coordenação indicará então três professores, especialistas no assunto, para apreciá-la. No caso de aprovação a coordenação requererá a emissão do certificado.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenação do Programa, pelo Conselho deliberativo do Instituto de Economia, ou, quando for o caso, pelos órgãos superiores da administração da universidade.

Art. 60º – Para fins de equivalência de disciplinas cursadas sob regulamentos anteriores ou fora do programa, fica estabelecido que 1 crédito equivale a 15 horas de atividade acadêmica.

Art. 61º – Este regulamento poderá ser reformado ou emendado:

- a) por motivo de lei ou alteração do estatuto e do regime da universidade;
- b) por iniciativa do Diretor do Instituto de Economia, ou, no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho deliberativo desse Instituto, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 3/5 (três quinto) dos membros desse conselho, pelo Conselho de coordenação do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e pelo Conselho de ensino para graduados e pesquisa da UFRJ.

Art. 62º – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

COM BASE NAS SEGUINTE RESOLUÇÕES DA UFRJ

Resolução CEPG 01.99

Resolução CEPG 02/99

Resolução CEG/CEPG 1/99

Resolução CEG/CEPG 2/00